



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI N° 16/2021 – 01/03/2021

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILDA MARIA DA SILVA

ANDAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 23/2020

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa ínclita Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que visa possibilitar o pagamento de indenização à empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.009.915/0001-56, com sede à Rua São Carlos do Pinhal, nº 696, São Paulo/SP, o montante de R\$ 73.922,53 (setenta e três mil, novecentos e vinte dois reais e cinquenta e três centavos) pelo fornecimento de peças destinadas a manutenção e funcionamento do Acelerador Linear de Radioterapia instalado na Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV.

Importante ressaltar que a referida empresa forneceu, conforme atestados pelo gestor contratual, as peças de reposição para o Acelerador Linear de Radioterapia, mas que, por um lapso seu, não emitiu as respectivas notas fiscais, conforme apurado no Processo Administrativo nº. 612/2017 da FHOMUV, onde, inclusive, houve requerimento da Diretora Geral e do Presidente daquela r. Fundação para que se procedesse com o pagamento do referido valor à empresa.

A falha apontada, de responsabilidade da empresa, somente foi verificada após a vigência do prazo contratual, não restando alternativa que não seja a indenização, com a devida autorização legislativa, pelo fornecimento das peças de acordo com o valor contratado, prestigiando-se, assim, o princípio constitucional da moralidade e evitando o enriquecimento sem causa por parte da Fundação Hospitalar.

**EXMA SRA.
ZILDA MARIA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Há que se ressaltar que os serviços foram efetivamente prestados à tempo e modo pela empresa, o que está atestado nos autos do Processo Administrativo já referenciado, em documento da lavra dos gestores do Hospital Bom Pastor e da FHOMUV (fls. 339), logo, o pagamento através da presente Lei é ato de justiça e de boa-fé da Administração Pública.

Assim, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,


VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A
EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização à empresa **VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.009.915/0001-56, com sede à Rua São Carlos do Pinhal, nº 696, São Paulo/SP, a importância de **R\$ 73.922,53 (setenta e três mil, novecentos e vinte dois reais e cinquenta e três centavos)**.

S 1º A indenização de que trata o "caput" deste artigo decorre da aquisição de peças de reposição para o regular funcionamento do Acelerador Linear de Radioterapia instalado na Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV.

S 2º O valor da indenização corresponde ao preço contratual das peças de reposição adquiridas pela FHOMUV e entregues pela empresa, conforme apurado e comprovado no Processo Administrativo nº 612/2017.

Art. 2º A empresa **VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.** deverá passar ao Município recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório pelos serviços prestados, objeto da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de fevereiro de 2021.


VERDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA